

20030000001889

SERIE J

1882

N. 1420

13.789

MUNICIPIO DE

Suzia

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA NACIONAL DA
PROVINCIA DE MINAS GERAES.

A FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE

Daniel S. de Souza

EXECUTADO

Execução

Francisco de Paula de Souza
Autoação

O Escrivão,
ASCONCLLOS.

278

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e oiten-
ta e dous aos 7 de *dez* do dito anno, em meu Cartorio autuo a
petição despachada e documentos que seguem. E eu *Am. Luiz*

escrivão publico

*Recebi corte de
sentenças em 28 de 88 de 83*

Illm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos.

Diz o Procurador dos Feitos da Fazenda que *Daniel*
Lucas de Souza
morador no municipio de *S. Luiz*
é devedor á mesma da quantia de *105071* como se vê da certidão
junta passada pela Thesouraria, e devendo-se pois proceder na forma da lei á cobrança executiva,

Yim. O. Neto
d. Fev. de 1882
Francis Elmer and

Requer á V. S. que, autoada a pre-
sente, se expeça mandado de intimação e
penhora contra o devedor, ficando desde
já intimado para todos os termos do pro-
cesso até a sua final sentença e execução.

PF/PPF/0122-03

E. R. U.

Helisberto da Silva Costa

PF/PPF/0122-02

Serie J

N.º 1420



MUNICIPIO de

S. Luzia

FREGUEZIA de

Carrancas

O. Dr. João Luiz da França Miranda, Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional da
Provincia de Minas Geraes.

Mando a qualquer official de justiça a quem este for apresentado, indo por mim
assignado, em seu cumprimento e a bem da Fazenda Nacional, intime á

Daniel Benedito de Souza ou
a quem de dirêito for, para que no termo de 24 horas, que correrão em juizo,
pague a quantia de *10\$041* de principal e multa
pelo imposto de *Sete Proffs* no exercicio de 1825 a 1826, como
consta da certidão que se acha em juizo, e bem assim as custas á margem con-

tadas e as que accrescerem, e findo que seja o mesmo termo, não tendo pago,
procedão a penhora em quaesquer bens moveis ou semoventes, e na falta des-
tes nos de raiz, que conste pertencerem ao supplicado, quantos bastem e che-
guem para pagamento do principal e custas até final, e assim que penhorados
forem, fação deposito na forma da lei, e intime ao supplicado e a sua mulher,
(se for casado) e se a penhora se effectuar em bens de raiz, para no termo da lei
allegar e provar os embargos que tiver, pena de revelia e lançamento, cuja ci-
tação farão com hora certa (se necessario for), guardadas as formalidades da lei
e estilo, lavrando os termos e autos necessarios, que trarão á juizo; o que eum-
prão.—Ouro Preto, / de *Out.* de 1882. O-Escrivão *Ben.*

Custas.

DA FAZENDA . . .	48550
DO JUIZO. . .	48700
PRINCIPAL. . .	<u>10\$041</u>
SOMMA	<u>103291</u>

Antonio de Almeida
certificou

Ed. L. 9.º de 192 V.º

PF/PPF/0122-07

autographo a lito
concorre

18500

M. S. J.

Certifico que em cumprimento do man-
dado retro intimei em suas propriedades per-
tencentes a Daniel Gonçalves de Souza e sua
Mulher Donna Francisco, na pessoa de
seu marido, Daniel Gonçalves de Souza referi-
do he verdade e da fé Torrenda das Car-
ranças 21 de Junho de 1883

Manoel Trivez de Paiz

PF/PPF/0122-08

Auto de Penhora e Depozito

Deste p.º ambos

p.º me fadi

48000

M. S. J.

Arro do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e oitenta e seis
aos vinte e seis dias do mez de Junho do dicto
anno e sendo nesto lugar denominado a
Torrenda das Carranças e sendo chi in-
timados a Daniel Gonçalves de Souza,
e sua mulher Donna Francisco Clau-
dino de Abeneyes, e findos as vinte quatro
horas fui vindo junto com official de
Justico Manoel Trivez de Paiz e chi offi-
cial, proceder a Penhora fihoda
e Corporal e apreheçao em uma casa
roga de Casa Coberto de telho com quar-
tel que leva um alquer de terra, e logo
o dicto official as Depozitar em maõ
e poder do Cidadão José Joaquim de Souza
Abeneyes, que das dictos Casas tomou con-
ta se deu e chove por entregue assy-
tando se as perras de fiel deponitario
e para tudo constar mandou o dicto offi-
cial lavrar este auto de Penhora e depo-
sito em que assigno o deponitario e Comi-

5
e Carrigo Theophilo da Silva Reis Official de
Justica, que est fiz e assignei Theophilo
da Silva Reis

Jose Joaquin de Souza e Benezes

Certifico que intimei em suas proprias pessoas as Especies ^{intimacao}
tudo sua Mother, para notorio da Ley allegarem os embor ^{a lites concor}
gas que tiverem qrennas de reuelia e lancamento, de que se ^{sias}
caras bem doentes oriferido he verdade e deu se ¹⁸⁵⁰⁰
das Camarcas do Municipio de Santa Lucia 26 de Junho ^{M Paz}
de 1883

Manoel Freire da Paz

PF/PPF/0122-09

de 10 de Agosto de 1883, para estes autos embelezados,
 ao Juiz de Facto. Subscricao
 Luiz Almeida Vasquez
 Ferreira

Visto nos ter o notificado o Juiz de Facto
 de com o pago e nem allegado, no pro-
 que lhe foi assignado, e como algum que
 o releve do pagamento; julgando por sentença
 a favor do, e condemnando a pagar a Fazenda
 da Nacional a quantia de 10:091, e o restante
 da custódia de 3 e mais centas. O que foi 10
 de Setembro de 1883.

peço Luiz Almeida Vasquez

Dato

No mesmo dia em que se entregou
 estes autos com a sentença su-
 pra. Subscricao Luiz Almeida
 Vasquez Ferreira

Certifico que fui de um car-
 toni notario e de Promotor Fis-
 cal, e certifico da sentença su-
 pra, do que fui e sciencia e
 deu fe. Curitiba 10 de Setem-
 bro de 1883.

O Juiz

Fm Luiz Almeida Vasquez

Decretos.

Aos 15 de Setembro de 1883, nesta
 cidade do Curitiba, na casa do
 Camara municipal em sala das
 audiencias, presentes o Senhor
 Francisco Pereira Alves, 1º Dep.
 pleito do Substituto do Juiz dos
 Trib. em pleno jurisdicção, em
 minha brevia a seu cargo abai-
 ce nomeado e Casemiro José
 de Souza, proteta das audiencias
 foi aberta a audiencia a Tegeu
 de comparendo e pruzas. Com-
 parando a delictado Francisco
 Perqueto de Souza Rodriguez e
 siuse, que em virtude de autor-
 a profisida contra Daniel
 Serevalves de Souza, em tres accus.
 requeria que de buico de pre-
 gai lhe fosse assignado o termo
 de cinco dias para dentro del-
 le allegar e provar as embargos
 que tiverem sub. p. de revellio e
 lançamentos, e que foi pelo Juiz
 deferido depois de o pruzado
 erio comparecer e execute
 do ou algum por elle, do que,
 pare contra face este termo.
 E Francisco Luiz Almeida
 Aguemel 5º escrivão.

Decretos.

Aos 22 de Setembro de 1883, fa-
 ce este auto digo, nesta cidade

de de Curitiba, nasale dos audi-
 encias no Caza da Comarca Muni-
 cipal, presentes o Correl Francisco
 de Ferruz e Alves, primeiro Sup-
 plente do Substituto do Juiz de Pri-
 meira em plena jurisdiccao, comigo
 Escrivao d'isso abaixo nomina-
 do e Cassimiro Jose de Souza
 protutor dos creditores, foi abor-
 to a audiencia a tempo de con-
 porem e pregar. Compran-
 do a subleitada Juvenio Pe-
 squita e Souza Rodrigues e de-
 que pro prelo de Fazenda e Cor-
 nel, lancou o Daniel Ser-
 culos de Souza do termo que
 lhe foi assignado, e requisiu que
 havido por lancado debaixo
 de pregar, subirem os autos
 a concluir para certo, es-
 tando-se no caso de senten-
 ca para revocacao, e sendo que
 grado, e nao comprando, foi
 pelo Juiz deferido, do que pro-
 se computar fora este termo.
 Eu Francisco Luiz Almeida
 Escrivao do termo.

PF/PPF/0122-15

de de Curitiba e de de setembro de
 mil e oitocentos e oitenta e tres
 para certos autos concluzidos
 ao Juiz do Substituto do Juiz
 de Primeira em nome de. Com

Amicus Sigs Almid Vajera
 sub 8 e curri
 - delg. -

Conto Sigs Branco Merand. ap. 8m. 150
 Sigs Suint
 Suint

Sigs actual
 Conto Sigs

Sigs
 adut. e noud adut. 750
 4 termos de aud. 2000
 3 duros - 300
 Int. delg. 4000

Sigs
 Pden - unid 3000
 4 rigas de aud. 1400
 Subs - 1400

Sigs
 4 puzois
 ados officinas de delg.
 Auto de puzois e cutido - 4000
 Princip de unid 10071

Conto 28 V. de 1883.
 Ferreira e Thues

[Faint, mirrored handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and orientation.]